

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2020/SMADS

Edital de convocação pública para o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem de pessoas em situação de rua, nos termos deste edital.

Processo SEI n.º 6024.2020/0004440-3

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Recebimento via *e-mail*: smads@prefeitura.sp.gov.br

Período de recebimento da documentação: cinco dias úteis a partir da data de publicação deste edital.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró, 561/569 – CEP: 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora BERENICE MARIA GIANNELLA, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei Municipal n.º 17.340, de 30 de abril de 2020, no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020 e suas normas relacionadas, se acha aberto o credenciamento de **estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem de pessoas em situação de rua**, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do site da SMADS (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/) na aba denominada “Editais”, enquanto durar o período de emergência do enfretamento da pandemia.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A Senhora BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, denominada nos autos deste edital como SMADS ou CONTRATANTE, torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento de **estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem de pessoas em situação de rua**, mediante contratação direta,

conforme condições deste edital. A contratação direta, por dispensa de licitação, será realizada com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal 8.666/93 e com fundamento na Lei n.º13.979/20.

1.2 Constitui objeto da contratação a disponibilização de até **500 (quinhentas) vagas** em estabelecimento(s) hoteleiro(s) para hospedagem de pessoas em situação de rua, conforme especificações constantes no Plano de Ação – Anexo I, deste edital.

1.2.1 As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

1.3 Tal objeto tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:

1.3.1 Promover o distanciamento social dos indivíduos mais vulneráveis ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) hoje atendidos na rede de acolhimento da SMADS;

1.3.2 Diminuir a aglomeração nos serviços de acolhimento da Prefeitura de São Paulo, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

2 DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE subsidiará a importância de no máximo R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa em situação de rua hospedada em estabelecimento hoteleiro.

2.2 No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para prestação do serviço descrito nos itens 1.1 e 1.2, supra, deverão informar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas.

3.2 Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para prestação do serviço descrito nos itens 1.1 e 1.2, supra, deverão, entregar, pelo e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, os seguintes documentos:

a) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- h) Licença de funcionamento expedida pela VIGILÂNCIA Sanitária Municipal ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal;
- i) Declaração de plena concordância com as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação, devendo constar de referida declaração os seguintes dados:
 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
 - número do processo e do credenciamento.

3.3 Juntamente com os documentos relacionados no item 3.1 deste edital, os interessados deverão apresentar:

- a) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- d) Declaração com os dados da conta corrente em nome do CONTRATADO.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os documentos relacionados no item 3 deste edital deverão ser apresentados por e-mail, sob fé, podendo a qualquer momento ser requerido cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

4.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, levando em consideração também os períodos de prorrogações contidos em portarias excepcionais da Receita Federal, em razão do momento.

4.3 O resultado do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.

4.4 Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

5 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

5.1 Serão priorizados estabelecimentos hoteleiros localizados nas subprefeituras com maior concentração de pessoas em situação de rua, identificadas a partir da Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua de 2019, bem como aqueles que oferecerem menor preço, tiverem padrão mais elevado e maior número de vagas acessíveis.

6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

6.1.1 A cada segunda-feira, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, contendo o comprovante de recebimento diário por parte da SMDHC.

6.1.2 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.3 Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

6.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

7 DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social mensalmente, após prestado o serviço.

7.2 O pagamento previsto neste Termo será devido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

7.3 O relatório a que alude o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, o quantitativo de hóspedes com indicação do número da unidade ocupada e o período de cada ocupação.

7.4 Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, pelo endereço de e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.5 Os pagamentos serão excepcionados da regra do Decreto nº 43.914, de 26/03/99, em razão da emergência que trata o Decreto 29.283/20, sendo feitos em até 07 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no item 8.6 e à vista do relatório.

7.6 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou excepcionalmente em banco de escolha do CONTRATADO.

7.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.8 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o interessado no credenciamento entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, pelo e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, o termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pela CONTRATANTE.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da CONTRATANTE ou cessado em razão do término da situação de emergência que trata o Decreto n.º 59.283/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20.

8.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

8.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.5, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8.7 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do

contrato.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMADS.

9.2 O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futura por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

9.3 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

9.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Ação;
- b) Anexo II - Minuta do contrato por adesão;

9.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

A publicação do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência no município de São Paulo em decorrência da pandemia do coronavírus, de importância internacional.

Foram previstas medidas para enfrentamento da pandemia e definidos serviços essenciais, entre os quais estão previstos aqueles de assistência social. Em resposta aos efeitos sociais da emergência, foram adotadas uma série de iniciativas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Para o atendimento de pessoas em situação de rua, foram abertos centros de acolhida emergenciais, inclusive com a disponibilização de equipamentos públicos do Esporte e da Educação. Até 30 de abril de 2020, haviam sido criadas 680 vagas em 8 unidades.

Entre os novos serviços, há dois específicos para pessoas em situação de rua com sintomas ou diagnóstico de COVID-19. Tratam-se de unidades para acolher pessoas com sintomas leves – sem necessidade de internação hospitalar – e que contam com acompanhamento integrado de equipes de saúde e da assistência social.

Também foi ampliada a proteção social dos centros de acolhida já existentes, que passaram a ter atendimento 24h, ofertas de vagas fixas aos conviventes e com contratação de mais profissionais – reforço adicional para assistentes sociais e agentes operacionais.

Para aquelas pessoas que não aceitam acolhimento e permanecem nas ruas, há oferta de banheiros e pias públicas, alimentação em parceria com a sociedade civil organizada e dois novos núcleos de convivência na região central, área de maior concentração segundo a pesquisa censitária da população em situação de rua realizada em 2019. Este serviço oferece alimentação, higiene pessoal e atendimento social a pessoas em situação de rua, articulando-se também o serviço de abordagem social e a rede de acolhimento na tentativa de assegurar o atendimento integral.

Além disso, foram elaboradas orientações técnicas para a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Centro POP e serviços parcerizados) de modo a garantir condições de trabalho e recomendações sobre as especificidades do trabalho social adequado e possível em cada modalidade de atendimento, incluindo informações sobre acesso a benefícios e programas de transferência de renda.

Com a publicação da Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, é possibilitada a contratação de vagas de hospedagem para profissionais de saúde, pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência (art. 13).

É importante resgatar que também há previsão normativa para contratação de vagas na

rede hoteleira para hospedagem de pessoas em situação de rua na Portaria SMADS 46/2010, que oferece subsídios técnicos para o atendimento e que serão contemplados mais adiante.

No estágio atual da pandemia na cidade de São Paulo, a SMADS vale-se das recomendações das autoridades competentes de saúde e de diagnóstico recente da rede de acolhimento para propor nova iniciativa, em consonância com a Lei nº 17.340/2020 e com a Portaria SMADS 46/2010. Além disso, também são consideradas experiências de outros municípios, como Rio de Janeiro (RJ) e Ibipeba (BA), que contrataram vagas na rede hoteleira para atenderem finalidades distintas.

Como é amplamente difundido pelas autoridades de saúde através dos meios de comunicação, pessoas acima de 60 anos compõem o grupo de risco de exposição ao COVID-19 devido à maior letalidade do vírus nessa faixa etária.

No sentido de ampliar a proteção social a pessoas idosas atualmente atendidas nos centros de acolhida, é proposta a contratação temporária de vagas na rede hoteleira de modo a garantir condições de distanciamento social, acesso a espaço adequado para repouso e segurança alimentar e nutricional, mantido o atendimento social por profissionais especializados.

É importante esclarecer que esta proposta se limita a idosos hoje atendidos em centros de acolhida para adultos, não incluindo aqueles de Instituições de Longa Permanência para Idosos e Centros de Acolhida Especiais para Idosos. Os acolhimentos nesses serviços seguirão nos padrões definidos pelas tipologias e atualizados pelas orientações técnicas específicas da assistência social e da saúde diante da pandemia, uma vez que apresentam condições mais adequadas para assegurar a proteção social às pessoas acolhidas.

Serão identificadas pelos técnicos dos centros de acolhida para adultos pessoas acima de 60 anos e que estejam em condições de maior autonomia para o autocuidado. A partir dessa relação e conforme a disponibilidade de vagas, os usuários serão encaminhados para dormitórios duplos ou individuais, preferencialmente no mesmo território do centro de acolhida.

A oferta de alimentação, serviços de limpeza e de manutenção do espaço serão contemplados no contrato com o estabelecimento hoteleiro, que será remunerado por diária e por pessoa. A minuta do edital para credenciamento de hospedagens e a minuta de contrato são apresentadas, respectivamente, nos documentos SEI 028570244 e 028570245.

O atendimento social, por sua vez, será realizado por profissionais contratados nos termos de colaboração celebradas entre SMADS e organizações da sociedade civil, por aditamento ou transferência de equipe já existente.

O trabalho social envolverá a construção de planos individuais de atendimento (PIA), a elaboração de relatórios técnicos, orientações e escutas individualizadas das pessoas acolhidas. Nas atividades com os usuários, deverão ser desenvolvidas ações que promovam o autocuidado e atenção às recomendações sanitárias de distanciamento social.

O contexto de pandemia e a situação de emergência seguramente exigirão recomendações técnicas adicionais, assim como foram elaboradas para os demais serviços da rede socioassistencial. Elas deverão ser produzidas antes do início da hospedagem dos conviventes e incluirão capacitações dos profissionais remanejados dos serviços e daqueles contratados pela rede hoteleira.

Também será prevista a presença de equipes de saúde para acompanhamento e, se necessário, encaminhamento de pessoas que apresentem sintomas de COVID-19 ou qualquer outra condição de saúde que requeira atenção especializada

Em síntese, essa iniciativa tem como objetivos assegurar a proteção social a pessoas idosas em situação de rua atualmente atendidas em centros de acolhida para adultos e permitir a readequação dos espaços nos serviços de origem ou até mesmo a maior disponibilidade de vagas para pessoas que permanecem nos logradouros públicos e anseiam acolhimento na rede socioassistencial.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO POR ADESÃO

CONTRATO N° /SMADS/2020
PROCESSO SEI N° 6024.2020/0004440-3

CONTRATO n°: _____

PROCESSO: 6024.2020/0004440-3

OBJETO: Hospedagem em estabelecimento hoteleiro para pessoas em situação de rua.

VALOR UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró, 561/569 – CEP: 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora BERENICE MARIA GIANNELLA, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e o estabelecimento hoteleiro _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____ – CEP: _____, neste ato representado por seu/sua _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal n.º 13.979/2020, de acordo com os termos do despacho – documento SEI N.º _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2020, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência – Plano de Ação juntado ao processo SEI n.º 6024.2020/0004440-3.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a hospedagem em estabelecimento hoteleiro localizado à _____ para pessoas enquadradas na situação descrita na Lei Municipal nº 17.340, de 30 de abril de 2020.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Ação juntado ao processo SEI n.º 6024.2020/0004440-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que seja mantida a situação de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O serviço de hospedagem incluirá, minimamente, além da acomodação de no máximo duas pessoas por quarto e de todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19:

4.1.1. Oferta de 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, que deverão ser servidas nos restaurantes dos estabelecimentos, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o espaçamento legal, de modo a evitar aglomeração dos idosos entre si;

4.1.2. Substituição e fornecimento semanal dos materiais de banho, higiene pessoal e cama ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;

4.1.3. Limpeza e higienização semanais das acomodações;

4.1.4. Sistema ou aparelho de refrigeração de ar ou de ventilação e equipamento de televisão aberta;

4.2. O café da manhã terá padrão básico e disponibilizará, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga.

4.3. Os cardápios do almoço e jantar, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas, ou de legumes ou de frutas.

4.4. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, diariamente, uma garrafa de um litro e meio de água mineral aos hóspedes.

4.5. O CONTRATADO deverá hospedar as pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, devendo reportar à CONTRATANTE eventuais problemas.

4.6. O CONTRATADO é responsável integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

4.7. O CONTRATADO fica ainda obrigado a:

4.7.1 Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

4.7.2. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

4.7.3. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

4.7.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

4.7.5. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.7.6. Franquear acesso a suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS ou a funcionários de organizações da sociedade civil com ela conveniadas.

4.7.7. Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para permanência de funcionários de organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMADS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTARTADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;

5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula segunda deste contrato.

6.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A SMADS, a título de contrapartida pela hospedagem, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, o montante de R\$ ____ (_____).

8.2 O pagamento será realizado pela SMADS mensalmente, após prestado o serviço.

8.3 Neste ato o CONTRATADO informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: conta _____, agência _____, Banco _____.

8.4 O pagamento previsto neste Termo será devido pelo Município proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo Estabelecimento e

atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

- 8.5** O relatório a que alude o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, o quantitativo de hóspedes com indicação do número da unidade ocupada e o período de cada ocupação.
- 8.6** Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, pelo endereço de e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 8.7** Os pagamentos serão excepcionados da regra do Decreto nº 43.914, de 26/03/99, em razão da emergência que trata o Decreto 29.283/20, sendo feitos em até 07 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no item 8.6 e à vista do relatório.
- 8.8** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou excepcionalmente em banco de escolha do CONTRATADO.
- 8.9** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 8.10** Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

10.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

11.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

11.1.4. Multa por inexecução total do ajuste de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, o CONTRATADO deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

11.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar ao CONTRATADO multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

11.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido

será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

12.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

12.3 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.2, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

14.5. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

15.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal nº 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO